



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 10.342

EMENTA: — Concede aumento de vencimentos aos funcionários - da Prefeitura Municipal do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal do Recife aumento de vencimento, de acordo com as tabelas que integram a presente lei (Anexos I e II).
- ART. 2º - O aumento previsto no artigo anterior é extensivo ao inativo, na mesma base percentual atribuída ao respectivo nível, padrão ou símbolo que houver sido usado para o cálculo inicial de seus proventos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento referido neste artigo não incide sobre cotas partes de multa e percentagens e comissões incluídas nos proventos.
- ART. 3º - O salário família de que trata o artigo 162 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969, fica elevado para vinte cruzeiros, por dependente.
- ART. 4º - A verba de representação a que se refere a Lei nº 9897, de 12 de janeiro de 1968, passa a ser paga na base de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo de direção superior.
- ART. 5º - É vedada a concessão de gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo complementar ou de tempo integral, com dedicação exclusiva, aos Secretários Municipais.
- ART. 6º - Aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis de Trabalho é concedido um aumento de vinte por cento sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1971.

- § 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores cujos salários tenham sido majorados em virtude de dissídios coletivos de trabalho.
- § 2º - O valor do salário-aula do Professor contratado sob o regime referido neste artigo, será fixado em Decreto do Poder Executivo.
- ART. 7º - Ficam classificados no Nível Universitário três (NU-3) os cargos das classes únicas de Professor e Orientador Educacional.
- § 1º - O Professor está obrigado a ministrar cem (100) aulas e o Orientador Educacional a prestar oitenta (80) horas de expediente, mensalmente.
- § 2º - As aulas e horas excedentes do Professor e Orientador Educacional serão pagas na base de 1/130 (um cento e trinta avos) do nível de vencimento de seus cargos.
- § 3º - Decreto do Executivo, considerada a conveniência do ensino, estabelecerá o número máximo das aulas e horas excedentes a que se refere o parágrafo anterior.
- ART. 8º - Ressalvadas as exceções constantes de disposição expressa de lei, bem como os casos de acumulação lícita, o limite de retribuição mensal do servidor, ativo ou inativo, inclusive da Administração indireta, a qualquer título, continua sendo o percentual estabelecido no Decreto-Lei Federal nº 81, de 21 de dezembro de 1966.
- § 1º - Não estão compreendidas neste limite, as seguintes vantagens:
- a) - salário família;
 - b) - gratificação adicional por tempo de serviço;
 - c) - gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
 - d) - diárias e ajuda de custo previstas em lei;
 - e) - gratificação de representação inerente ao cargo e representação de gabinete.
- § 2º - O que exceder do limite previsto neste artigo será incorporado à receita ordinária do Município.
- § 3º - O limite máximo de percepção estipulado neste artigo é extensivo a Empresa Pública, Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista Municipal, a cujos diretores é vedado atribuir verba de representação.
- ART. 9º - A criação e reclassificação de cargos ou funções; a alteração de vencimentos e salários, gratificações, vantagens e



a admissão de pessoal a qualquer título, por Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista Municipal, serão submetidas, previamente, à aprovação do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decreto do Executivo regulamentará o disposto neste artigo no que concerne, especificamente, à admissão de pessoal indispensável para obras e para executar os serviços essenciais de manutenção e conservação, de transportes e oficinas; bem como a substituição, a título provisório, na Fundação Guararapes de Professora Gestante.

ART. 10 - Passam a denominar-se de Secretaria de Planejamento e Secretaria de Organização e Orçamento, as atuais Assessorias de Planejamento e de Organização e Orçamento.

ART. 11 - A atual Divisão de Imprensa da Secretaria do Governo Municipal fica transformada em Departamento de Imprensa, com a seguinte estrutura:

I - Divisão de Produção, compreendendo:

- a) - Serviço de Redação;
- b) - Serviço de Divulgação;

II - Secção de Expediente;

III - Secção de Arquivo;

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste Artigo, fica transformado em Diretor do Departamento de Imprensa, símbolo DDP, o atual cargo de Diretor da Divisão de Imprensa, símbolo DDI, e criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) - Diretor da Divisão de Produção - Símbolo DDI;
- b) - Chefe do Serviço de Redação - Símbolo CS;
- c) Chefe do Serviço de Divulgação - Símbolo CS;
- d) Chefe da Secção de Expediente - Símbolo CSEC; e
- e) - Chefe da Secção de Arquivo - Símbolo CSEC.

§ 2º - A regulamentação das atividades do Departamento de que trata este artigo será efetuada por Decreto do Executivo.

ART. 12 - A Secretaria de Organização e Orçamento passa a ter a seguinte composição:

I - Auditoria Financeira e Orçamentária;

II - Departamento de Orçamento, compreendendo:



- a) - Divisão de Elaboração;
- b) - Divisão de Contrôles;

III - Divisão de Organização e Métodos, compreen
dendo:

- a) - Serviço de Processamento de Rotinas e Métodos de Trabalho;
- b) - Secção de Atualização de Catalogação;

IV - Divisão de Documentação Administrativa; e

V - Serviço de Administração, com um Setor de Comunicações e Arquivo.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica transformado em Diretor do Departamento de Orçamento, símbolo DDP, o atual cargo de Diretor da Divisão de Orçamento, símbolo DDI, e criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- a) - Auditor - Símbolo DDP;
- b) - Três de Inspetor Financeiro - Símbolo DDI;
- c) - Diretor da Divisão de Elaboração - Símbolo DDI;
- d) - Diretor da Divisão de Contrôles - Símbolo DDI;
- e) - Chefe do Serviço de Processamento de Rotinas e Métodos de Trabalho - Símbolo CS;
- f) - Chefe da Secção de Atualização e Catalogação - Símbolo CSEC; e
- g) - Chefe do Setor de Comunicações e Arquivo - Símbolo CTOR.

§ 2º - A Auditoria Financeira e Orçamentária, referida no inciso I deste Artigo, é constituída de um Auditor e de três Inspetores Financeiros.

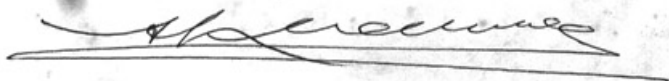
§ 3º - Decreto do Executivo dará nova regulamentação às atividades da Secretaria de Organização e Orçamento, inclusive discriminando, especificamente, as atribuições da Auditoria Financeira e Orçamentária.

ART. 13 - A estrutura organizacional do Colégio Municipal do Recife, criada pela Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 1968, passa a ser a seguinte:

I - Diretoria;

II - Secretaria;

§ 1º - Ficam criados, para atender ao disposto neste artigo, os seguintes cargos, de provimento em comissão:



a) - Secretário do Colégio Municipal do Recife - Símbolo DDI; e

b) - três de Sub-Secretários do Colégio Municipal do Recife - Símbolo CTOR.

§ 2º - O regulamento do Colégio Municipal do Recife será adaptado ao disposto na presente Lei, mediante Decreto do Executivo.

ART. 14 - Os cargos de classe única, de provimento efetivo, criados pela lei referida no artigo anterior passam a integrar o Grupo Ocupacional Educação e Cultura, do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal do Recife, com o quantitativo, codificação e denominação estabelecidos no Anexo III da presente Lei.

ART. 15 - Os atuais cargos de Inspetor de Alunos e de Assistente de Disciplina, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar de Disciplina e Auxiliar de Coordenação Pedagógica.

ART. 16 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo criados pela Lei nº 10.028, de 10 de outubro de 1968:

- I - Um de Vigia - nível "3"
- II - Doze de Servente - nível "5"
- III - Um de Jardineiro - nível "6"
- IV - Três de Contínuo - nível "5"
- V - Nove de Professor - nível NU-2

ART. 17 - O Cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo DDI, da Secretaria de Finanças, fica transformado em Assessor Técnico de Tributação, símbolo DDP, de igual forma de provimento.

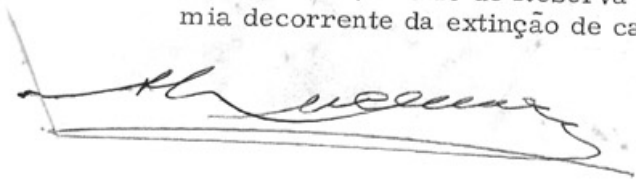
PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo referido neste artigo, será provido por detentor de título universitário de contador, economista ou bacharel em Direito, de comprovado conhecimento de tributação.

ART. 18 - É criado, em cada uma das Secretarias Municipais, um cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CTOR.

ART. 19 - O aumento de vencimentos estipulado no Anexo I da presente lei é concedido a partir de 1º de maio de 1971.

ART. 20 - O disposto no art. 7º e a tabela constante do Anexo II terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1972.

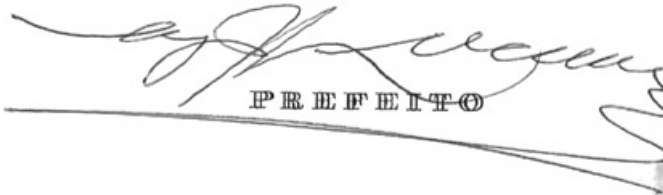
ART. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei no presente exercício, correrão por conta da verba 2.09.00 3.2.6.00,00, Fundo de Reserva Orçamentária; pela economia decorrente da extinção de cargos, prevista nesta Lei,



ou, eventualmente, pelo não provimento de cargos vagos no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura Municipal do Recife.

ART. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 27 de maio de 1971



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena
cr.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

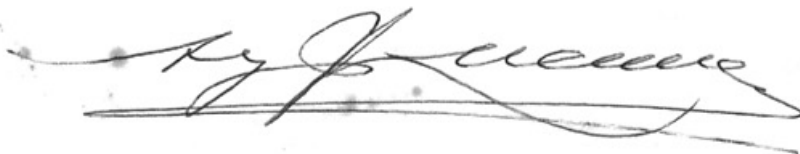
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE

1971

Classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária :

<u>NÍVEL</u>	<u>Vencimento</u>
1	Cr\$ 197,00
2	" 205,00
3	" 215,00
4	" 225,00
5	" 235,00
6	" 243,00
7	" 253,00
8	" 300,00
9	" 346,00
10	" 403,00
11	" 468,00
<u>QUADRO ESPECIAL</u>	
QE - 1	Cr\$ 346,00
QE - 2	" 365,00
QE - 3	" 400,00
<u>QUADRO SUPLEMENTAR</u>	
PE	Cr\$ 787,00
<u>QUADRO ESPECIAL PARRECADAÇÃO-FISCO</u>	
<u>PADRÃO</u>	<u>Vencimento</u>
A	Cr\$ 492,00
B	" 528,00
C	" 720,00
D	" 900,00
E	" 960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

Cargos de provimento efetivo, que requerem formação universitária:

<u>NÍVEL</u>	<u>Vencimento</u>
NU - 1	Cr\$ 618,00
NU - 2	" 787,00
NU - 3	" 1.308,00

Cargos de provimento em comissão :

<u>SÍMBOLO</u>	<u>Vencimento</u>
CTOR	Cr\$ 374,00
CSEC	" 487,00
CS	" 618,00
DDI	" 787,00
DDP	" 1.560,00
DS	" 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

A N E X O I I

TABELA DE VENCIMENTOS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 1972

1. Classes de cargos de provimento que não requerem formação universitária:

QUADRO SUPLEMENTAR

PADRÃO

Vencimento

PE

Cr\$ 1.308,00

2. Cargos de provimento em comissão :

SIMBOLO

Vencimento

CTOR

Cr\$ 436,00

CSEC

" 568,00

CS

" 721,00

DDI

" 918,00



A N E X O I I I

Cargos de provimento efetivo : classificação e quantitativo

G. O. EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>Classes Únicas :</u>	<u>Código</u>	<u>nº de cargos</u>
Professor	EC. 00.10.NU - 3	16
Orientador Educacional	EC.00.11.NU - 3	2
Auxiliar de Disciplina	EC.00.12 6	12
Aux. de Coord. Pedagógica	EC.00.13 10	3

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. ...', is written over a horizontal line. The signature is cursive and somewhat stylized.